



TERMO DE CONTRATO Nº 68/2021

PROCESSO: 6017.2021/0043189-3

PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de brigada de incêndio, com fornecimento de material/equipamentos e mão de obra para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda, CNPJ nº 46.392.130/0001-18

CONTRATADA: SEVEN ASSESSORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA- CNPJ nº 11.893.612/0001-77

VALOR DO CONTRATO: R\$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais).

NOTA DE EMPENHO: 90.044/2021

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.122.3024.2100.3.3.90.37.00.00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Libero Badaro, nº 190 - 17º andar Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000, neste ato representada pela Coordenadora de Administração, Substituta, Senhora **Erika de Cassia Roberto Marcelino**, conforme delegação de competência da Portaria SF nº 311, de 05/11/2021 adiante denominada simplesmente **SF, PMSP ou Contratante**. **CONTRATADA: SEVEN ASSESSORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA- EPP**, estabelecida à Rua Finlândia, nº 120, sala 02 - Vila Bela, município de Franco da Rocha/SP - CEP: 07.847-080, inscrita no CNPJ nº 11.893.612/0001-77, neste ato representada por seu representante legal, conforme seus estatutos. As partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente contrato visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de brigada de incêndio, com fornecimento de material/equipamentos e mão de obra para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos da autorização contida no despacho SEI 054603472, publicado no D.O.C. SP 10/11/2021, do processo citado na epígrafe, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de brigada de incêndio, com fornecimento de material/equipamentos e mão de obra para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda - SF, localizada na Rua Líbero Badaró, 190 – Centro – Edifício Othon

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços do contrato será executada no Edifício Othon, Rua Líbero Badaró, 190, Centro, São Paulo, SP.

2.1.1. O Edifício Othon é composto por vinte e seis andares e dois subsolos distribuídos em cerca de 17 mil metros quadrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo para início dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da ordem de início dos serviços.

3.2. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores períodos, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.2.1. Todos os documentos, habilitações e comprovações de experiência dos profissionais deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato, conforme item 7.31 do Termo de Referência.

3.2.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.2.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.2.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.2.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.2, a vigência contratual nos exercícios

subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.2.6. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal da Fazenda é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais)**.

4.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais)**.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **nota de empenho nº 90.044/2021**, no valor de **R\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais)** onerando a **dotação orçamentária nº 17.10.04.122.3024.2100.3.3.90.37.00.00**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme os procedimentos e as responsabilidades estabelecidas no contrato e em seus anexos, a mão de Obra, os equipamentos e os materiais necessários ao cumprimento de todas as obrigações de contrato.

5.1.2. Cumprir fielmente o contrato de modo que os serviços avançados mantenham a rotina pré estabelecida, visando a segurança das instalações nas unidades da CONTRATANTE;

5.1.3. Selecionar pessoal para prestação dos serviços de Bombeiros Profissionais Civis de forma a atender as exigências da NBR 14608 e demais legislações pertinentes.

5.1.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e habilitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos no desempenho de suas funções obrigando-se, inclusive, a indenizar a CONTRATANTE se for necessário.

5.1.5. A CONTRATADA deverá substituir em 24 (vinte e quatro) horas os profissionais informados pela CONTRATANTE.

5.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato e a cada 12 (doze) meses, comprovantes de reciclagem e de renovação do exame de saúde física e mental, bem como, o comprovante de inexistência de antecedentes criminais dos bombeiros civis.

5.1.7. Comprovar perante a CONTRATANTE que, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data estabelecida para assinatura do contrato, está devidamente autorizada pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, nos termos da legislação estadual específica, a prestar os serviços objeto desta licitação.

5.1.8. Administrar os seus empregados estabelecendo, inclusive, escalas de folga semanal e cobertura do período de refeição e ou descanso.

5.1.9. Prever e, sempre que necessário, prover profissionais para cobertura de folgas, férias e faltas,

também bombeiros civis, para todos os períodos.

5.1.10. Não permitir a permanência dos prestadores efetivos em seus postos além do horário normal, em face das características do trabalho a ser desenvolvido.

5.1.11. Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços, bem como aqueles cuja conduta não esteja de acordo com o recomendado pela CONTRATANTE.

5.1.12. Dispor de plano de contingência e de todos os recursos necessários à manutenção dos postos de trabalho sempre guarnecidos, inclusive em situações atípicas, tais como as de greve de seus empregados, anormalidades de funcionamento dos meios públicos de transporte, ou outras, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

5.1.13. Elaborar e fornecer a CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, o Plano de Combate a Incêndio, Pânico e Abandono, detalhando a fiscalização, supervisão e controle operacional de sua execução, a que se obriga executar. **5.1.13.1.** Para elaboração do Plano de Combate a Incêndio, Pânico e Abandono, a CONTRATADA deverá vistoriar as unidades da CONTRATANTE.

5.1.14. Designar representante, devidamente qualificado, para a coordenação operacional, administrativa e fiscalização dos postos de serviços.

5.1.14.1. Toda e qualquer comunicação da CONTRATADA será feita exclusivamente ao Fiscal do Contrato, sendo este o único apto a receber dúvidas, reclamações, relatórios e quaisquer outros documentos oriundos da CONTRATADA e ou de seus funcionários.

5.1.15. Fiscalizar e fazer cumprir as atribuições mínimas dos Bombeiros Civis, bem como quaisquer outras necessárias ao cumprimento deste Contrato e a prevenção e combate a incêndio e preservação do patrimônio da SF.

5.1.16. Submeter os profissionais que atendem este Contrato à reciclagem anual do treinamento para atuação como Bombeiro Civil.

5.1.17. Elaborar calendário de manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e efetuar a fiscalização da manutenção dos mesmos trimestralmente.

5.1.17.1. A CONTRATADA deverá apresentar o referido calendário no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data de início dos serviços.

5.1.18. Elaborar normas gerais de ação da Brigada de Incêndio conforme estrutura do prédio a ser entregue em até 30 dias corridos após a data de início dos serviços.

5.1.19. Elaborar relatório diário do sistema e ocorrências, registrando através dos formulários (Anexo I do Termo de Referência) e em livro (item 5.1.1.4 do Termo de Referência), indicando necessidade de sinalizações e ou manutenções, devendo a CONTRATADA, submeter o relatório ao Fiscal do Contrato.

5.1.20. Fornecer aos postos LIVRO para registro de ocorrências e “Folhas de Ocorrências”, conforme modelo a ser aprovado pelo Fiscal do Contrato.

5.1.20.1. O livro deverá ser fornecido no início dos serviços.

5.1.21. Orientar os Bombeiros Civis para não se ausentarem de seus postos antes do comparecimento daqueles que irão substituí-los, segundo programado.

5.1.22. Informar aos Bombeiros Civis que é expressamente proibido o uso de materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, que se encontrem nas dependências da CONTRATANTE e que não tenham sido colocados à disposição da equipe de bombeiros.

5.1.23. Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelo Corpo de Bombeiros Militares do Estado de São Paulo.

5.1.24. Sempre que convocada, participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para elaboração do cronograma de treinamento da brigada contra incêndio voluntária e exercícios simulados.

5.1.25. Orientar os Bombeiros Civis, para que encaminhem as dúvidas, sugestões e reclamações, porventura existentes, exclusivamente ao Fiscal do Contrato.

5.1.26. Treinar e reciclar anualmente as Brigadas Voluntárias de Incêndio das unidades da CONTRATANTE do edifício Othon, compostas por servidores e contratados, para combate a incêndio, controle de pânico e prestação de primeiros socorros.

5.1.26.1. Os treinamentos e/ou reciclagens das Brigadas Voluntárias de Incêndio devem ser realizados em concordância com a NBR 14276 e NBR 15219, bem como todas as legislações Federais, Estaduais e/ou Municipais, vigentes no país, relacionadas à segurança contra incêndio e pânico em edificações; devendo, obrigatoriamente, ser ministrados por profissionais com a devida habilitação.

5.1.26.2. O efetivo que participará dos treinamentos e/ou reciclagens será a quantidade necessária de servidores e contratados para formar a Brigadas Voluntárias de Incêndio, conforme item 5.1.1.13 do Termo de Referência.

5.1.26.3. As aulas em que não for necessária à utilização de campo de treinamento serão realizadas

impreterivelmente nas instalações da CONTRATANTE.

5.1.26.4. Todo o procedimento e materiais necessários para a realização do treinamento e/ou reciclagem das Brigadas Voluntárias de Incêndio, bem como quaisquer ônus ou custos relacionados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nestes incluindo os custos com campo de treinamento, transporte e alimentação dos alunos e instrutores, extintores e equipamentos, além das roupas adequadas e de todo material audiovisual, utilizados durante o curso.

5.1.26.5. Todos os materiais utilizados nos treinamentos e/ou reciclagens devem ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender a demanda dos cursos, e estar rigorosamente dentro do prazo de validade.

5.1.26.6. A necessidade de qualquer material além do estipulado neste edital deve ser suprida pela contratada sem ônus à CONTRATANTE.

5.1.26.7. O treinamento da Brigada Voluntária de Incêndio não deve interferir na cobertura dos postos.

5.1.27. A CONTRATADA deverá promover, por meio dos Bombeiros Civis, exercícios simulados completos a cada 6 (seis) meses, obedecendo ao disposto nas NBR 14276 e NBR 15219, bem como, na NR 23 e em todas as legislações Federais, Estaduais e/ou Municipais, vigentes no país, relacionadas à segurança contra incêndio e pânico em edificações.

5.1.28. Logo após cada exercício, a CONTRATADA deverá elaborar ata na qual conste: horário do evento, tempo gasto no abandono, tempo gasto no retorno, tempo gasto no atendimento de primeiros socorros, atuação da brigada, comportamento da população, participação do corpo de bombeiros e tempo gasto para sua chegada, ajuda externa (PAM – plano de auxílio mútuo), falhas de equipamentos, falhas operacionais e demais problemas levantados.

5.1.29. No caso de substituições ou cobertura de funcionários deverá ser apresentada a devida comprovação de experiência dos substitutos conforme item 4 do Termo de Referência.

5.1.30. Sempre que houver mudança do Bombeiro, o fiscal do contrato deverá ser notificado por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da CONTRATANTE que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas.

5.1.31. Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

5.1.32. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

- 5.1.33. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- 5.1.34. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.35. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato e Termo de Referência, por meio de servidor designado para acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, notificando a empresa sobre falhas, faltas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das inconformidades apontadas.
- 6.1.2. Indicar os locais e os horários em que deverão ser prestados os serviços;
- 6.1.3. Disponibilizar plantas e croquis, exceto das áreas com acesso controlado, bem como, todas as informações para a elaboração do Plano de Combate a Incêndio, Pânico e Abandono.
- 6.1.4. Comunicar, prontamente, à empresa contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- 6.1.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer hora, exigir a retirada dos prestadores cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, após ateste do Fiscal do Contrato sobre os documentos de cobrança, nas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega, sem pendências, da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020 e Portaria SF nº 187/2020.
- 7.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.1.1.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.1.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual,

conforme o caso.

7.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.1.3, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.1.4. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º- A e

seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da



licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no subitem 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e

descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Multa de 3% (três inteiros por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento do subitem 3.1 deste instrumento. Após 10 (dez) dias, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução total do ajuste;**
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento dos subitens 5.1.6, 5.1.7, 5.1.13, 5.1.17.1, 5.1.18 e 5.1.30;**
- c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso, sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento do subitem 5.1.5.**
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor mensal do ajuste para:**
 - d.1) Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;**
 - d.2) Uniformização inadequada do funcionário, por ocorrência e por funcionário;**
- e) Multa de 0,3% (três décimos por cento), por hora de atraso, sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento/ atraso no horário do posto de trabalho;**
- f) Multa de 5% (cinco inteiros por cento), sobre o valor mensal do ajuste por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.**
- g) Multa de 10% (dez inteiros por cento) por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.**
- h) Multa de 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada;**
- i) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;**

10.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.7. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial. 10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora de Administração, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Praça do Patriarca, nº 59 – Centro / SP.

10.11. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Praça do Patriarca, nº 59 – Centro/SP.

10.12. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custos, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.13. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no subitem 3.2.2 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.14. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.15. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.16. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

11.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

11.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 11.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

11.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2, alínea “i” deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas



complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

11.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

11.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE. **11.5.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

11.6. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

11.7. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

11.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

11.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

11.10. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, no valor de **R\$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais)** correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade seguro garantia, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

12.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

12.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Décima, subitem **10.2 – “f”** deste instrumento.

12.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

12.1.3. A garantia contratual será devolvida quando prestada em moeda corrente nacional, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

12.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Praça do Patriarca, 59 – Edifício Othon - PROTOCOLO – Centro, São Paulo- SP,

**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

CEP 01008-000. Aos cuidados da SF/COADM/DICOM – 17º Andar
(dicomequipe@prefeitura.sp.gov.br).

CONTRATADA: Rua Finlândia, nº 120, sala 02 - Vila Bela, município de Franco da Rocha/SP -
CEP: 07.847-080

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo subitem 16.5 do edital.

13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão estão anexos no processo SEI nº 6017.2021/0043189-3. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não

relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 24 de Novembro de 2021.

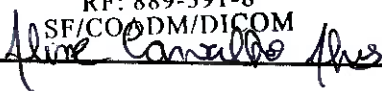

Erika Marcelino Ferreira
SF/COADM
Coordenadora Substituta

Erika de Cassia Roberto Marcelino
Coordenadora de Administração Substituta
Secretaria Municipal da Fazenda
(Contratante)


SEVEN ASSESSORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
(Contratada)

TESTEMUNHA:

Aline Carvalho Alves
Assessora I
RF: 889-391-8
SF/COADM/DICOM



NOME e CPF


RF: 890931-8
Assessor I SF/COADM/DICOM

NOME e CPF